



**CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM  
O MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, POR  
INTERMÉDIO DA SECRETARIA  
MUNICIPAL DE SAÚDE / SEMUSA, DE  
UM LADO, E DE OUTRO, E A EMPRESA  
SANTO ANTÔNIO ENERGIA S.A., PARA  
OS FINS QUE ESPECIFICAM.**

Aos seis dias do mês de novembro do ano de dois mil e nove, o **MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno inscrita no CNPJ sob o nº 05.903.125/0001-45, com sede na Rua Dom Pedro II, nº 826, Praça Padre João Nicoletti, centro, neste ato representado pelo **Excelentíssimo Sr. Prefeito Municipal, ROBERTO EDUARDO SOBRINHO**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade nº 11833525/SSP/SP e do CPF nº 006.661.088-54, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE/SEMUSA**, neste ato representada pelo Secretário, o **Sr. WILLIAMES PIMENTEL DE OLIVEIRA**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade nº 93.793/SSP/RO e CPF nº 085.341.442-49, doravante denominado **CONCEDENTE**, e a **SANTO ANTÔNIO ENERGIA S.A.**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.391.823/0001-70, com sede na Avenida Nações Unidas, 4777, 6º andar, Alto de Pinheiros, São Paulo / SP, e filial na Avenida Lauro Sodré, nº 2800, sala 24, Lote 256, Quadra 061, Tanques, na cidade de Porto Velho - RO, CEP: 78.903.711, inscrita no CNPJ sob o nº. 09.391.823/0002-40, neste ato representada pelo seu Diretor Presidente, **ROBERTO LOPES PONTES SIMÕES**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade nº 839.142/SSP-BA e seu Diretor de Sustentabilidade, **Sr. CARLOS HUGO ANNES DE ARAÚJO**, portador da cédula de identidade nº 5.263.564/SSP-SP e do CPF nº. 657.548.578-91, doravante denominada **CONVENIADA**, resolvem celebrar o presente convênio, consoante o disposto na Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, nos termos do Parecer nº 097/SCC/PGM/2009, autorizado pelo processo administrativo nº 08.1257/2009, mediante as disposições expressas nas cláusulas seguintes:

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1. Constitui objeto do presente instrumento a cessão de mão de obra pertencente ao quadro de pessoal de empresa(s) contratada(s) pela **CONVENIADA**, para desempenhar as atividades concernentes a cedência de recursos humanos para atuarem no controle da malária na região de influência da Hidrelétrica de Santo Antônio, no município de Porto Velho, tendo em vista a impossibilidade temporária do **CONCEDENTE** em dispor de referidos recursos humanos.

**Parágrafo Primeiro** – A cessão dos servidores será efetivada em até 60 (sessenta) dias contados da assinatura deste Convênio.

**Parágrafo Segundo** – A **CONVENIADA** contratará empresas especializadas para fornecimento dos empregados, sendo respeitadas as normas vigentes, inclusive quanto os serviços públicos, pelo que o **CONCEDENTE** declara neste ato a regularidade do presente CONVÊNIO.

**Parágrafo Terceiro** – Para fins deste CONVÊNIO considera-se a área de influência da Hidrelétrica de Santo Antônio a primeira, segunda, terceira, quinta, oitava e nona regiões de saúde, conforme a definição do Ministério da Saúde por meio do documento **DIRETRIZES TÉCNICAS PARA O PLANO DE AÇÃO DE CONTROLE DA MALÁRIA NAS ÁREAS DE INFLUÊNCIAS DIRETA E INDIRETA DA UHE DE SANTO ANTÔNIO, NO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, ESTADO DE RONDÔNIA, COM VISTAS À EMISSÃO DO ATESTADO DE CONDIÇÕES SANITÁRIAS.**



## 2. CLÁUSULA SEGUNDA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

2.1. O presente convênio não implicará em despesas diretas para o **CONCEDENTE**, sendo todas as despesas de responsabilidade da **CONVENIADA**. Entretanto, todos os custos incorridos pela **CONVENIADA**, estimados em **R\$ 7.493.898,71 (sete milhões quatrocentos e noventa e três mil oitocentos e noventa e oito reais e setenta e um centavos)**, serão descontados da verba prevista no Protocolo de Intenções Municipais, firmado em 19.06.2008, celebrado com o **CONCEDENTE**.

## 3. CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES

3.1. São obrigações:

### **I – Do CONCEDENTE:**

- a) Fazer uso e responsabilizar-se pela atividade de prestação de serviços de controle da malária no Município de Porto Velho, compreendendo o controle e distribuição da mão de obra cedida pela **CONVENIADA**;
- b) Promover a coordenação geral das ações de atenção à saúde e gerenciamento técnico dos profissionais contratados pela **CONVENIADA**;
- c) Coletar, pré-investigar, examinar e diagnosticar casos suspeitos de malária, na área de influência da UHE Santo Antônio;
- d) Desenvolver ações educativas e de mobilização comunitárias relativas ao controle da malária na área de abrangência da UHE Santo Antônio, conforme parágrafo terceiro da Cláusula Primeira acima;
- e) Mobilizar a comunidade para o desenvolvimento de medidas simples de controle ambiental para o controle de vetores;
- f) Realizar atividades de combate e controle de vetores das doenças endêmicas da região, principalmente os de malária, com o uso de agentes químicos;
- g) Realizar atividades de identificação e mapeamento de coleções hídricas de importância epidemiológica;
- h) Planejar/programar as ações de controle da malária em conjunto com a equipe de atenção básica /saúde da família;
- i) Conduzir as equipes cujas atribuições exijam atividades de campo e transportar os respectivos equipamentos;
- j) Colher lâminas de pessoas suspeitas de malária residentes em áreas endêmicas de difícil acesso e encaminhá-la para leitura;
- k) Coletar lâminas para Verificação de cura (LVC) e encaminhá-la para leitura;
- l) Preencher os boletins epidemiológicos e de aplicação de inseticida para informação ao Departamento de Controle de Zoonoses/SEMUSA;
- m) Capturar e identificar os alados (adultos), coleta e identificação de formas imaturas (larvas) de vetores;
- n) Avaliar de equipamentos de controle químico (termonebulizador e residual);
- o) Certificar mensalmente a frequência do servidor cedido.

### **II – Da CONVENIADA:**

- a) Ceder a mão de obra necessária para o desenvolvimento das atividades relativas ao objeto do presente CONVÊNIO, em consonância com o plano de trabalho que constitui o Anexo a este instrumento (“Plano de Trabalho”);
- b) Providenciar a cessão, por intermédio de empresa contratada, de **164 (cento e sessenta e quatro) profissionais** para desenvolver suas atividades na área de influência da UHE Santo Antônio e/ou qualquer outra área do Município de Porto Velho que o **CONCEDENTE**, delimitada no parágrafo primeiro da Cláusula Terceira, sob a coordenação da Secretaria Municipal de Saúde, conforme Plano de Trabalho;



- c) Arcar com todas as despesas decorrentes da mão de obra cedida ao **CONCEDENTE**, as quais serão abatidas dos recursos oriundos do Programa de Compensação Social atualmente desenvolvido pela **CONVENIADA**;
- d) Contratar profissionais especializados para execução do objeto deste CONVÊNIO, os quais não terão nenhum vínculo empregatício com o **CONCEDENTE**, sendo de sua exclusiva responsabilidade as despesas com todos os encargos e obrigações sociais, trabalhistas, fiscais e previdenciários;
- e) Indenizar quaisquer danos ou prejuízos causados em decorrência da ação dolosa dos profissionais cedidos;
- f) Efetuar o pagamento da remuneração e de todos os demais benefícios, encargos, e reflexos legais decorrente da contratação dos servidores colocado à disposição da **CONCEDENTE**, durante a vigência deste CONVÊNIO;
- g) Os profissionais cedidos na forma deste CONVÊNIO permanecerão vinculados exclusivamente à **CONVENIADA**;
- h) Assumir toda e qualquer responsabilidade trabalhista decorrente da mão de obra cedida.
- i) Enviar mensalmente ao **CONCEDENTE** relatório de acompanhamento dos gastos com o pessoal alocado à realização dos programas objeto do presente CONVÊNIO.

#### **4. CLÁUSULA QUARTA - DA RESCISÃO**

4.1. O presente CONVÊNIO poderá ser rescindido, a qualquer tempo:

- I Automaticamente ao término do prazo previsto na cláusula quinta;
- II Em caso fortuito ou força maior, devidamente comprovada e que impeça a sua execução;
- III A qualquer momento, por acordo entre as partes;
- IV Unilateralmente, por interesse de qualquer das partes, se houver conveniência administrativa, devendo a outra parte ser notificada com pelo menos 45 (quarenta e cinco) dias de antecedência, sem qualquer direito à indenização.
- V Caso seja decretada a falência, a dissolução ou a liquidação judicial ou extrajudicial da **CONVENIADA**; (ii) na eventualidade de a **CONVENIADA** ter revogada qualquer licença ou autorização legal, governamental ou regulatória indispensável ao cumprimento das atividades e obrigações previstas neste CONVÊNIO, inclusive, mas não se limitando à concessão de serviço público, permissão ou autorização, sem direito a qualquer indenização de parte a parte.

#### **5. CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO DO CONVÊNIO**

5.1. O presente CONVÊNIO terá vigência de **24 (vinte e quatro) meses**, contados a partir da sua assinatura, podendo ser prorrogado para fins de cumprimento da execução de seu objeto, sem qualquer acréscimo de ônus, desde que previamente justificado e autorizado pelo ordenador da despesa.

#### **6. CLÁUSULA SEXTA - DA EXECUÇÃO DO CONVÊNIO**

6.1. As partes praticarão, reciprocamente, os atos necessários à efetiva execução das presentes disposições por intermédio dos seus representantes legais ou de pessoa regularmente designada.

#### **7. CLÁUSULA SÉTIMA - DOS CASOS OMISSOS**

7.1. Os casos omissos serão resolvidos conjuntamente pelas partes e em conformidade com a legislação em vigor.



**8. CLÁUSULA OITAVA – DO FORO:**

8.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Porto Velho para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Convênio.

**9. CLÁUSULA NONA – DA PUBLICAÇÃO:**

9.1. O presente convênio será publicado, sob a forma de extrato, no Diário Oficial do Município - DOM.

E por estarem de acordo, firmam os partícipes o presente CONVÊNIO, em 05 (cinco) vias de igual teor e forma, para que se produzam seus jurídicos e legais efeitos, comprometendo-se as partes a cumprirem o presente, tão inteira e fielmente como nele se contém, em todas as cláusulas e condições por si e sucessores, dando-o para sempre por firme, bom e valioso em juízo ou fora dele.

Porto Velho/RO, 06 de novembro de 2009.

**ROBERTO EDUARDO SOBRINHO  
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**

**WILLIAMES PIMENTEL DE OLIVEIRA  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE**

**ROBERTO LOPES PONTES SIMÕES  
REPRESENTANTE LEGAL DA CONVENIADA**

**CARLOS HUGO ANNES DE ARAÚJO  
REPRESENTANTE LEGAL DA CONVENIADA**

VISTO:

**JEFFERSON DE SOUZA  
SUBPROCURADOR DE CONVÊNIO E CONTRATOS**

**RONEL RODRIGUES DA SILVA  
ASSESSOR EXECUTIVO ESPECIAL**

TESTEMUNHAS:

NOME:

CPF nº

RG nº

NOME:

CPF nº

RG nº